

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a disponibilidade do número de telefone gratuito para denúncia contra violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil na forma que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica determinada a fixação de número de telefone para denúncia contra a violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, no âmbito de todo o Território Nacional, nos termos desta Lei.

§ 1º O informativo de que trata o artigo anterior conterá o número de telefone do disque denúncia nacional, pelo sistema de chamada franqueada do serviço telefônico público denominado 0800, e a seguinte frase:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
INFANTO-JUVENIL: DENUNCIE JÁ.”

§ 2º O número do telefone será sempre disposto de forma clara e fácil e de imediata visualização em:

I - Todas as unidades da administração pública da União, localizadas em todo o Território Nacional;

II - Impressos em jornais de grande circulação;

III - Casas de abrigo;



4DE8177C46

IV - Postos de gasolina localizados nas rodovias;

V - Motéis, Casas Noturnas e similares;

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há muito se fala sobre as várias e degradantes formas da exploração sexual infantil e suas conseqüências. A prática de submeter crianças à exploração sexual é crime no Brasil previsto não somente no artigo 244 do Código Penal, mas encontram amparo também em legislações nacionais e internacionais, como pactos, convenções e protocolos que protegem a infância e a adolescência.

A exploração sexual das crianças constitui um crime tão hediondo que as pessoas se sentem confusas quando se trata de dar expressão às suas reações e sentimentos. O tráfico das mulheres e das crianças, o turismo sexual e a pornografia infantil na Internet aumentaram enormemente desde a primeira Conferência sobre a exploração das crianças, realizados em Estocolmo (1996). A combinação entre o livre mercado amoral e a decadência sexual, e de igual modo entre a pobreza e as estruturas familiares frágeis oferecem uma explicação desta verdade desconcertante.

Não pode haver qualquer tolerância em relação à exploração comercial das crianças, tanto em nome da livre expressão como da livre escolha. As crianças nunca são parceiros sexuais consensuais, mas sempre vítimas. A *Convenção sobre os Direitos da Criança* realça o seguinte fato: o



4DE8177C46

melhor interesse da criança é sempre o ponto central. Devemos prestar atenção a qualquer tentativa de minimizar os crimes que se cometem neste sentido. O abuso sexual constitui um mal, é um ato criminoso e sujeito à punição. Nós devemos poder dispor de uma maior vontade política para combater tais crimes contra os nossos semelhantes mais frágeis, consolidando a lei internacional e os instrumentos de extradição e de extraterritorialidade.

A presente medida visa assegurar ao cidadão a publicidade do número de telefone gratuito de denúncia nacional de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de cartazes, e impressão em jornais de grande circulação de todo o Território Nacional.

A presente propositura também tem por vista coibir esse crime em locais de maiores incidências através da afixação desses cartazes em locais específicos.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa o tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



4DE8177C46